



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 116/2020

Altera o Ato Normativo nº 114/2020, que estabelece o início do plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO a necessidade de manter em regime de teletrabalho, durante a primeira fase de retomada das atividades presenciais, os membros, servidores e estagiários que coabitem com gestantes;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Ato Normativo nº 114/2020 passa a vigor com a seguinte modificação:

Art. 5º [...]

§ 1º Permanecem suspensos, até ulterior deliberação do Procurador-Geral de Justiça, os prazos das sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares.

§ 2º Os prazos suspensos, quando voltarem a fluir, serão retomados no estado em que se encontravam, sendo restituídos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

por tempo igual ao que faltava para sua complementação. (NR)

Art. 2º O art. 8º do Ato Normativo nº 114/2020 passa a vigor com a seguinte modificação:

Art. 8º [...]

VI – os prazos dos procedimentos eletrônicos em trâmite nas unidades administrativas e órgãos de execução continuam a fluir, salvo nas hipóteses de classificação do município respectivo com risco alto, na forma do art. 1º, § 2º deste ato, ou ainda no caso do art. 5º, §1º. (NR)

Art. 3º O art. 9º do Ato Normativo nº 114/2020 passa a vigor com a seguinte modificação:

“Art. 9º [...]

II – coabitem com algum dos integrantes dos grupos indicados no inciso I deste artigo;” (NR)

Art. 4º O art. 10, III, do Ato Normativo nº 114/2020 passa a vigor acrescido da seguinte alínea:

“**Art. 10 [...]**

III - [...]

d) atestado médico em nome da coabitante que comprove a gestação”. (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 12 do Ato Normativo nº 114/2020 passa a vigor com a seguinte modificação:

“**Art. 12 [...]**

Parágrafo único. O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas.” (NR)



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 3 de julho de 2020.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

publicado no diário eletrônico de 03.07.2020